



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

**PARECER/PGM/RDC-PA N° 305/2023.**

**25/10/2023.**

**ORIGEM:** CPL

**REFERÊNCIA:** MEMO 301/2023-DEPTO DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

**REQUERENTE:** CPL

**ASSUNTO:** EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCURADOR:** WALTEIR GOMES REZENDE

**I. EMENTA:**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO. LEI N° 10.520/2002. POSSIBILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

**II. RELATÓRIO**

Trata-se de manifestação jurídica sobre o Memorando n° 301/2023 de 29.09.23, de lavra do Ilmo. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Lenival Estevão Alves, sobre a minuta do edital do Pregão Presencial n° 013/2023, Processo Licitatório n° 071/2023.

Inicialmente, revela anotar que a Procuradoria Jurídica recebeu o processo no mês de julho do corrente ano, através do Memorando n° 207/2023-DEPTO DE LICITAÇÃO, e emitiu o Parecer Jurídico n° 203/2023, concluindo pela insuficiência de justificativa quanto ao objeto da licitação.

Assim, o departamento de licitação, através do Memorando n° 301/2023-DEPTO DE LICITAÇÃO, remete novamente para apreciação o processo licitatório, com a correção das justificativas da licitação.

O Memorando nº 301/2023-DEPTO DE LICITAÇÃO encaminha o processo licitatório, autuado e numerado em 182 páginas, sendo da folha 01/54 referente à SEMA e folhas 55/182 sobre a Secretaria de administração em geral.

Destaco os seguintes documentos quanto a SEMA:

Memorando nº 107/2023-CP-SEMMA, fl. 02 (pedido de abertura de processo licitatório);

Estudo Técnico Preliminar, fls. 03/10;

Projeto Básico, fls. 11/13;

Termo de Justificativa, fls. 14/16;

Termo de Referência, fls. 21/31;

Quadro de cotações, fls. 33/38;

Memorando nº 110/2023, fl. 048 (dotação orçamentária);

Parecer preliminar do controle interno, fl. 49;

Destaco os seguintes documentos quanto a Secretaria de Administração:

Plano de trabalho, fls. 056/061;

Estudo técnico preliminar, fls. 062/081;

Termo de referência, fls. 091/103;

Quadro de cotações 104/110;

Memorando nº 143/2023, fls. 116/117 (dotação orçamentária);

Parecer preliminar do controle interno, fl. 118;

Edital, fls. 125/159;

Minuta do contrato, fls. 167/177.

Aplica-se ao caso a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

### **III. DO EXAME**

A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento do Poder Executivo que exerce o controle de legalidade dos atos da administração pública, cuja função é essencial à justiça e ao Estado Democrático de Direito (art. 9º, Lei Complementar Municipal nº 101/2019).

O que se coloca em exame pela consultoria jurídica é a legalidade do Edital do Processo Licitatório nº 071/2023, modalidade Pregão Presencial nº 013/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de madeiras em geral, em atendimento às Secretarias Municipais do Município de Redenção (PA).

O parecer jurídico é exigência do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, que exige manifestação técnico-jurídica sobre editais e minutas de contratos.

Entretanto, em que pese o parecer limite-se às questões jurídicas do edital e minuta do contrato, a Procuradoria Jurídica do Município de Redenção exerce o controle de legalidade dos atos administrativos, além da supervisão, orientação e assessoramento dos procedimentos administrativos.

Com efeito, a licitação é o processo administrativo no qual a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

No caso em apreço, anteriormente a Procuradoria Jurídica manifestou-se no sentido de que o processo carecia de justificativa, no que diz respeito ao volume da licitação.

Assim, o departamento de licitação enviou novamente com alterações, as quais entendemos que são suficientes para justificar a contratação pretendida, apesar da análise do quantitativo e da cotação de preços ser responsabilidade da administração.

A SEMA justificou que a contratação das madeiras servirá para manutenção no Parque Ambiental Municipal, utilizando-se no parquinho e demais parques de visitação, na manutenção preventiva e corretiva:

#### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Todas as madeiras serão utilizadas nas dependências da SEMMA, tais como as que estão nos parquinho e demais locais de visitação, logo, precisão de manutenção corretiva e preventiva, considerando a degradação das madeiras devido exposição ao ar livre, também considerando a vida útil das madeiras, contudo, as madeiras utilizadas no Parque Nacional Ambiental, com bastante tempo de uso, precisam passar pelas devidas substituições por madeiras novas e de maior qualidade se necessário, apenas nos casos excepcionais serão utilizados madeira serrada nas áreas externas no Parque Natural Municipal, e com as devidas justificativas para seu respectivo uso.

Já os quantitativos, segundo a SEMA, foram adicionados conforme verificação e relatório de saldo dos anos anteriores utilizados em licitações.

Já a Secretaria de Administração, por sua vez, justificou a necessidade da contratação para manutenção, reconstrução e conservação de pontes de madeira na zona rural e urbana.

O Estudo Técnico Preliminar identifica a existência de 36 (trinta e seis) pontes da zona rural, todas inventariadas e descritas no relatório, sendo necessária a manutenção das mesmas, sem prejuízo de novas construções.

Ademais, destaca a SEMADS sobre a necessidade de prevenção em ter licitados os quantitativos, para ações de emergência, se necessárias. Em suma, a justificativa:

**Justificativa:**

A contratação para fornecimento de Insumos MADEIRA, tem relevância para aplicações diversas. A execução desses serviços encontra justificativa consistente para dotar a infraestrutura básica do Município, para construção, manutenções preventivas ou corretivas no município de Redenção.

O objeto a ser adquirido será utilizado em diversas obras de infraestrutura urbana do município, tendo em vista, são utilizados para manutenção, conservação e construção de pontes com estrutura de madeira aparelhada, manutenção de estruturas de cobertura, manutenções em geral.

Os quantitativos para aquisição de material (insumos), ocorrem de acordo com a necessidade de execução solicitado pela contratante, através de verificação "in loco" por profissional técnico habilitado.

Com efeito, a legislação determina que toda a licitação seja precedida de planejamento, ao passo que o processo administrativo contém Estudo Técnico Preliminar, Termo de Justificativa e Termo de Referência.

Não obstante, é compreensível que o município tenha necessidade de manutenção e eventualmente construção de pontes, tanto pelo desgaste quanto por ações de terceiros e até mesmo intempéries.

Isto é, é preciso que a prefeitura tenha a disponibilidade do material para as ações que poderão ser tomadas de emergência, até mesmo para restabelecer acesso de vicinais ou vias públicas.

Diga-se o mesmo sobre a necessidade da SEMA, em manter conservado o Parque Ambiental, ponto turístico de Redenção que atrai pessoas diariamente para visitação e convivência com o meio ambiente.

Todavia, é preciso esclarecer que a Procuradoria Jurídica entende que foram demonstradas as necessidades da contratação, estando o quantitativo limitado ao caráter discricionário e planejamento das secretarias, que somente elas têm a possibilidade de aferir e definir.

Dito isto, foi eleita a modalidade de licitação Pregão Presencial, sendo a permitida pelo Decreto nº 3.555/2000 para as contratações de bens e serviços comuns.

Logo, está correta a modalidade da licitação eleita, ao passo que o recurso é próprio, não sendo obrigatório Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.

Quanto a minuta do edital, está estabelecida a modalidade, o critério de julgamento, modo de disputa, condições de participação dos licitantes e os critérios da habilitação.

Também regulamenta sobre a impugnação do edital, oposição de recursos, prazo do contrato, reajuste de preços, etc. Em suma, estão presentes todos os requisitos previstos no art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, a minuta do contrato estabelece sobre as obrigações das partes, o prazo, preço (reajuste e reequilíbrio econômico), dotação orçamentária, designa os fiscais do contrato, as penalidades pelo não cumprimento do instrumento.

Dessa forma, a versão da minuta do contrato e do edital contemplam os requisitos obrigatórios da Lei das Licitações e Contratos administrativos (Lei n. 8.666/1993).

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao processo licitatório, condicionando ao cumprimento das seguintes recomendações:

A) Que a sessão seja gravada em áudio e vídeo em tempo real, arquivando-se as imagens, tendo em vista a opção pela utilização da modalidade presencial;

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
Procuradoria Geral do Município

B) Que a contratação seja feita com preço compatível com aqueles similares feitos pela administração pública.

Era como havia de manifestar.

Redenção (PA), 25 de outubro de 2023.

WALTEIR GOMES REZENDE  
PROCURADOR JURÍDICO  
DECRETO 11/2006